



**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO PROCESSO  
SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 04/2024.**

No dia 26 junho de 2024, às 09:00h, na sede da Prefeitura Municipal de Morro da Garça, situada na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, reuniu-se a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 226/2024 de 17 de junho de 2024, para dar início à análise dos recursos interpostos pelos candidatos do processo seletivo, a Comissão definiu e entendeu digno de nota:

Em relação ao **cargo de Médico ESF**, o candidato (a) **Sr. LUCAS DINIZ MOURA**, interpôs recurso em razão da pontuação obtida do resultado parcial, requerendo o reconhecimento de validade de todos os documentos apresentados no ato de sua inscrição, (extratos do CNES), subsidiariamente a recontagem dos dias trabalhados com base nos documentos acostados, o recebimento e a consideração de todos os documentos que instruem suas razões recursais. Após análise da documentação apresentada pelo candidato no ato de sua inscrição, verifica-se que razão lhe assiste, pois conforme cópia do documento (Carteira de Trabalho Digital), do Município de Belo Horizonte/MG, constata-se que existe data de admissão: 21/07/2014, ocupação informada a partir de 01/09/2015, portanto, a Comissão do Processo Seletivo Simplificado deliberou por retificar sua pontuação acrescentando 2,44 pontos, e totalizando ao final sua pontuação de 10,50 pontos. Com relação ao reconhecimento de validade de pontuação do extrato de CNES, apresentado pelo candidato, razão não lhe assiste, tendo em vista que conforme os termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado, verifica-se que no item 5.1, o critério de comprovação referente a qualificação de experiência profissional não consta extrato de CNES. Ressalta-se ainda que após uma análise do CNES, constata-se divergência com relação as razões de recurso apresentada pelo candidato, no qual informa que seu vínculo com o Município de São Gonçalo de Abaeté-MG encerrou-se na data de 11/2023, e nas informações apresentadas no extrato do CNES, constata-se que o seu vínculo estava até a data de 03/2024. Assim a comissão deliberou por não aceitar o referido documento, por não estar de acordo com os termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado, e ainda constatou que as informações do CNES não demonstram a realidade atual apresentada pelo candidato. No que tange ao reconhecimento de pontuação apresentada nos contratos na fase recursal, razão também não lhe assiste, pois conforme os itens de nº 3.7 e 3.7.7 do Edital, toda documentação exigida para participar do Processo Seletivo Simplificado, deveria ter sido apresentada pelo Candidato no ato de sua inscrição, e não em fase de recurso. Portanto a Comissão do Processo Seletivo



Simplificado deliberou por **DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO APRESENTADO PELO CANDIDATO.**

Finalizados os trabalhos a Comissão definiu a lista completa dos candidatos habilitados e inabilitados, bem como a classificação definitiva, conforme Anexo I e Anexo II. Toda documentação relativa a cada candidato (a) está autuada juntamente com esta ata, para fins de verificação e fiscalização. Nada mais havendo a constar, a Ata foi lavrada, após lida e aprovada foi assinada por todos os membros da Comissão presentes.

---

**Luiz Felipe Pedersoli Porto Maia**

---

**Cláudio Amadeu da silva**

---

**Flávia de Freitas Maia**